

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE AFOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0180/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0180/2002 DE 02/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINE-
MAS, CINECLUBES, EVENTOS, TEATROS MUNICIPAIS E PAR-
QUES DE DIVERSÃO E ESPETÁCULOS CIRCENSES INSTALADOS
EM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:31:47

00000018319-92



ARQUIVADO EM 27/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

AS COMISSÕES DE: 02 ABR 2002

Constituição e Justiça

Trânsito, Transportes e Comunicações

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Trabalho Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N

01 - PL
01-0180/2002

"Dispõe sobre a gratuidade do acesso de idoso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em próprio público municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º - Será garantida ao maior de 60 (sessenta) anos a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses..

Art. 2º - O direito previsto no art. 1º será exercido nas seguintes condições:

I - em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no art. 1º deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de R\$500, 00(quinheiros reais), na segunda infração;

III - Multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que refleti a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FARHAT
VereadorSeção de Publicação e
Controle de Anais
CT - 10

02 ABR 2002

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br

MTA - 92 M J

5149-5005-12:42-005854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 03/04/62 a 060

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de melhorar a qualidade de vida e o bem estar dos idosos, e no sentido de possibilitar o seu acesso à cultura e lazer, apresentamos o presente projeto de lei.

E, se mais motivos não existissem para enaltecer a terceira idade em todo o mundo, bastariam as previsões da ONU, segundo as quais, no ano 2050 uma em cada cinco pessoas, em todo o planeta, terá mais de 60 anos.

Nessa fase da vida deveria se proporcionar investimentos voltados para o lazer, visto o trabalho desenvolvido por elas no decorrer de suas vidas. No entanto não é isso que vemos, pois o valor da aposentaria que a grande maioria recebe, sequer possibilita-lhes condições de subsistência.

Assim precisamos possibilitar que esses locais de convívio e lazer sejam abertos a essas pessoas.

A vida é para ser vivida com toda plenitude, e enquanto a saúde o permitir.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2002.

DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-180 de 2002 10 04 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-04-02
Lei 11-470/94
PL. 546/91, 1119/97 Arquivo
PL. 663/97, Andamento

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 4 / 02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Prc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/02 às 19:50h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador José Hato
para relatar

Sala de...ção da Constituição e Justiça
Em ... de ...

Em

residente

INACIO VEIGA
Oscar de la Rúa
2002-2003

A. Com. to the Court of the

MAILED 10 MAR 1964
U.S. AIR FORCE
M.T.A.

S E G U E M:....., juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha 5 — nº 04.206 —

Em 10/11/06 / 02

(a)

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

R.F. 11.084 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-0775/2002 /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº180/2002.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa assegurar às pessoas maiores de 60 (sessenta anos) gratuidade na entrada em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses, instalados em próprios municipais.

Embora a matéria possa despertar controvérsia, encontra amparo dentre outros nos artigos 13, I, 37 "caput" e 225º I da Lei Orgânica do Município, contemplando o acesso dos idosos a todos os equipamentos, serviços e programas **CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS.**

O sistema jurídico não é um sistema fechado, mas aberto penetrado pelo conjunto social.

A lei será tanto mais justa, quanto mais consagre os valores e aspirações populares.

O representante do povo deve interpretar a legislação no sentido de desempenhar um poder político por ele outorgado, dentro de sua função, em favor do mesmo, como no projeto em tela.

Pelo exposto, somos

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/02

CA

Viaduto Jacaré, nº 100 - Centro São Paulo - SP CEP: 01319-900



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 180/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Farhat, que visa assegurar às pessoas maiores de 60 (sessenta anos) gratuidade na entrada em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses, instalados em próprios municipais.

Não obstante o excelente propósito do nobre edil, o projeto não reúne condições de prosperar por ferir norma constitucional.

A Constituição Federal, em seu art. 174, admite a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Tendo restado resguardado, no art. 170, IV, o princípio da livre concorrência.

Assim, dentro do contexto dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construir uma sociedade solidária, reduzindo-se as desigualdades sociais, a intervenção do Poder Público, tendo em consideração o primado na livre iniciativa, é limitada e caracterizada pela intervenção do abuso do poder econômico.

Sendo a atividade econômica explorada em bem municipal, o Poder Público poderia impor-lhe a obrigatoriedade de isentar certas pessoas, do preço que cobram, como forma de contraprestação pelo uso de bem público,

Entretanto a iniciativa de lei em tal sentido, caberia ao Poder Executivo, uma vez que, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Neste sentido, é de se reconhecer que "ao Executivo, haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo,

pl0180-02

17 - RELCOM
17-1370/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 05 - do
Processo nº 180/02
Rogério Alves
Reg. nº 084

pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito".¹

Desta forma, ao se impor às referidas prestadoras de serviços instaladas em próprios municipais a obrigação de se isentar do pagamento do preço os maiores de 60 (sessenta) anos, o projeto de lei em consideração, viola a iniciativa privativa do Prefeito de iniciar o processo legislativo para tratar de assunto vinculado à gerência dos bens municipais, uma vez que sendo a matéria de competência privativa do Executivo, a iniciativa da lei que trata da mesma se encontra adstrita ao referido Poder como corolário do princípio da separação dos Poderes, a fim de se garantir a não interferência de um Poder na esfera de competência legalmente reservada ao outro.

Assim, tendo em consideração que a propositura em apreço viola o princípio da separação dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/02

¹ Voto do Desembargador Fonseca Tavares no julgamento da Adin. 53.583-0.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 06 / 02
página 116 e 117, coluna 504 e 01
conferido: Rogério Alves

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 20 / 06 / 02.

Rogério Alves
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 06 / 02 às 17 h 30.

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - R.F. 11.133

AO nobre Vereador

Humberto Martins

para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 / 06 / 02

Amélia M. Machino
PRESIDENTE

SEGUE 1, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha n.º 07

Em 16 / 08 / 02

Amélia M. Machino
R.F. 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 # do
Processo 180/02
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat objetiva garantir ao maior de 60 (sessenta) anos, a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses.

Em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses, a gratuidade será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até as 18:00 horas, e nos demais locais, em qualquer dia e horário, dentro do percentual a ser definido na regulamentação desta lei.

Determina a afixação na bilheteria de cartaz contendo o número desta lei e o direito por ela instituído, a forma de comprovação da idade e fixa as penalidades pelo descumprimento.

Visando dar melhor qualidade de vida e bem estar aos idosos, possibilitando seu acesso à cultura e lazer, principalmente face à redução dos proventos decorrentes da aposentadoria, é estabelecido esse prêmio àqueles que ajudaram a construir nossa pujança econômica e nossa cidade.

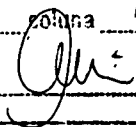
Entendemos que a presente lei altera parcialmente a Lei nº 11.470, de 12 de janeiro de 1994, que continua em vigor como alternativa para o pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento), quando fora dos horários e dias previstos neste projeto, complementando uma a outra.

Favorável, portanto, nosso parecer.

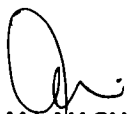
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02

Presidente

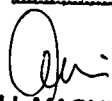
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	17	08
página	59	coluna 1ª
Conferido:		

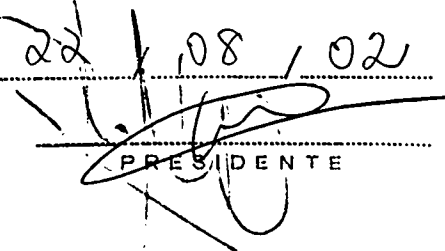
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/08/02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21.08.02 as 11:30h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Havanna Nimitz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/08/02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 27/10/02

DATA IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1386/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Farhat, o projeto analisado dispõe sobre a gratuidade do acesso de idosos (com mais de 60 anos) em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses, nas condições que especifica. Dentre as condições, encontramos: em cinemas, cineclubes e circos: gratuidade apenas de 2ªs às 6ªs feiras, com a entrada até as dezoito horas; a comprovação da idade será feita através da apresentação da carteira de identidade ou da carteira de idoso usuário de transporte público

A propositura estabelece, ainda, que o descumprimento das normas contidas nesta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades: advertência (na 1ª infração); multa de R\$500,00 (quinhentos reais) na 2ª infração; cobrada em dobro na reincidência.

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade (fls. 4); Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: *favorável* (fls. 7).

É sabido por todos que a longevidade da população brasileira, nos últimos anos, ainda que não alcançando os índices dos países considerados do 1º Mundo, tem aumentado consideravelmente. Também todos reconhecem que o valor da aposentadoria percebida pela grande maioria da população idosa é de valor irrisório, mal dando para os gastos com remédios e outros cuidados com a sua saúde. É preciso, portanto, que essa população tenha a oportunidade de usufruir da cultura, do lazer e das atividades esportivas. O projeto em apreço busca justamente beneficiar essa faixa etária da população paulistana, franqueando aos idosos acima de 60 (sessenta) anos a entrada a esses eventos, sem que tenham de gastar do seu parco salário de aposentadoria para tanto.

Nesse passo, vemos na propositura o atendimento indispensável ao interesse público para que tenha o nosso aval, além de revestir-se de méritos incontestáveis.

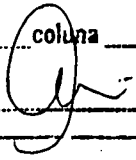
Assim, favorável é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02.

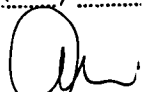
- Presidente

- Relator

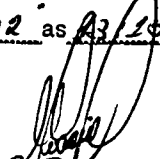
17 - RELCOM
17-6153/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 10 / 02
 página 43 coluna 39
 Conferido. 

A Dama Comissão de Saúde
 Promoção Social e Trabalho
 Em 02 / 10 / 02


 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 02-10-02 as 13:15 h,


 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO NOBRE VIREADOR Ricardo Montoro
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

08 / 10 / 2002

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nos autos do processo nº 09/06/111/02
 Folhas de nº 09/06/111/02


 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do

Processo 180/02

Rosaura Aparecida Farhat
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16-1658/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0180/2002

Melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos, possibilitando-lhes que usufruam dos equipamentos de cultura e de lazer. Segundo anota o autor da proposta em análise, nobre Vereador Farhat, é este o objetivo do projeto de lei 180/2002, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas com mais de sessenta anos a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses. Na justificativa, o ilustre edil destaca, ainda, a importância de se garantir aos idosos a possibilidade de freqüentar os locais de convívio social.

O projeto já tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; e de Educação, Cultura e Esportes, tendo obtido manifestações favoráveis destes colegiados.

Não podemos deixar de apontar os nobres propósitos que motivaram o autor. Proporcionar mais alternativas de cultura, lazer e sociabilização para a Terceira Idade em muito contribui para a efetivação de direitos de cidadania desta importante parcela da sociedade. Além disso, pesquisas demográficas recentes têm apontado tendências de mudanças do perfil da população brasileira, com o crescimento do número de pessoas idosas. Oportuno, portanto, que se amplie o espaço participativo. Toda iniciativa neste sentido merece o nosso apoio.

Por todo o exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho vota FAVORAVELMENTE ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/11/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7089/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 11 / 2002

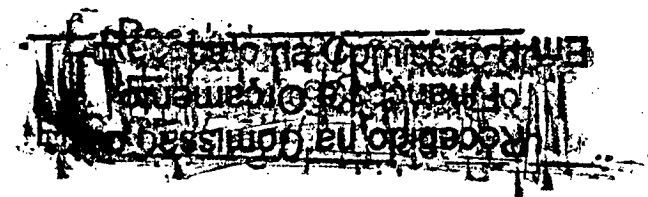

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / NOV / 2002

página 1294 coluna 4ª

Conferido: RF 108018



Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.

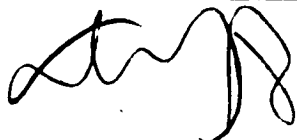
Em 18/11/02 às 16 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

ao Nobre Vereador
para relatar

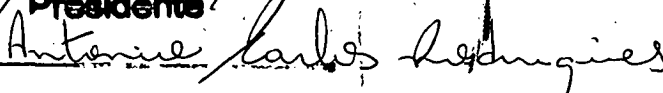


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de novembro de 2002

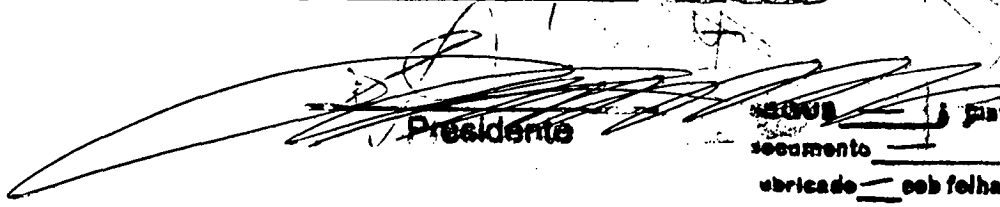



Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

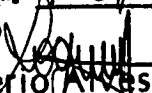


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2003


Presidente

Assinado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ e folha _____ nº 107

Em 16/04/03


Rogério Alves

Reg. 11.004



PUBLIQUE-SE EM
16 / 04 / 03 /

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0430/2003

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 180/02

Folha nº #10# do
Processo nº 16902
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa garantir às pessoas com mais de sessenta anos a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses. De acordo com a propositura, a gratuidade valerá:

- a) em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses -, até às 18 (dezoito) horas,
- b) nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido na regulamentação da propositura como lei.

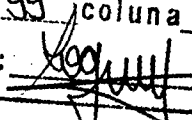
Ainda de acordo com a propositura, o responsável pelo estabelecimento ou eventos acima citados deverá afixar, na bilheteria, cartaz com o número da Lei e o direito instituído por ela. Por fim, eventuais infratores deverão pagar multa de R\$500,00, dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.04.03

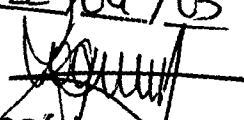
Presidente

Relator

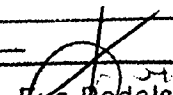
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 04 / 2003
pagina 99 coluna 03
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 22 / 04 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-180 de 2002 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

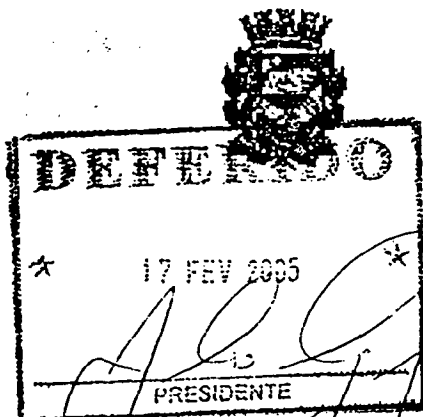
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13-0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

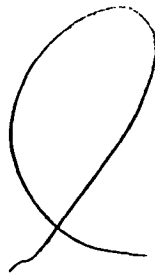
Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a fim de
informar: 13 e 14
Em 22.02.05
Ass: _____

Carl M. Falconi
Assessor Parlamentar

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB

31
POD...
FR...
...

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 14

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 180 de 2002

05/01/2009

(a)

SA
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

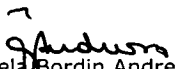

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

PO 13 09 21


71

42

081

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....15.....27.01.09.....

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-180 de 2002 27/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada incompleta na folha 7V. Ausência de juntada na
folha 11V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 27/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060